PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de [illegible] nos quadros de avisos [illegible] em 23 / 08 / 2012 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
63

LEI N.º 2.922, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, a quantia de até trezentos e setenta e nove lotes urbanos.

Parágrafo único. Os lotes previstos no *caput* deste artigo:

I – perfazem uma área de 52.798,49 m2 (cinqüenta e dois mil, setecentos e noventa e oito metros, e quarenta e nove centímetros quadrados), e serão extraídos dos imóveis devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, sendo o primeiro no livro 02, R4 da matrícula nº 15.040, ficha nº 14.565 e o segundo no livro 02, R4 da matrícula nº 15.041, ficha nº 14.566, ambos localizados em uma área interior ao cruzamento da rua Marquês de Pombal esquina com a rua Amélia de Souza Camargo, situadas no bairro JK, nesta municipalidade, e destinam-se a construção de moradias para alienação a famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
II – são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais; e
III – estão avaliados pelo valor de R$ 1.055.969,80 (um milhão, cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Os bens imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integrem o ativo da CEF;
II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
III – não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 64

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; e
VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º. A donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação.

Art. 4º. Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis doados, no prazo de dois anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade dos imóveis doados ao domínio pelo da municipalidade.

Art. 6º. Os imóveis, objeto de doação ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, quando da transferência do imóvel, objeto de doação; e
II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de agosto de 2012.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 23/08/2012 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 19/09/2012
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031